



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO Nº 02/2021 DISPENSA Nº 08/2021

Termo de contrato nº 02/2021, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática integrados e suporte técnico especializado nas áreas atendidas do sistema, celebrados entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa Equiplano Sistemas Ltda, na forma abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, localizada na Rua Santo Campagnolo, 1200 – Vila Industrial, Toledo/Pr, Cep 85.905-030, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, brasileiro, casado, portador do CPF 857.230.619-68, e RG 5.406.041-6, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790 apartamento 802, torre 02, Curitiba/Pr doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 08/2021, que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no projeto básico do processo licitatório, conforme relacionados abaixo.

Sistema contábil, recursos humanos, E-Social, compras, contratos, patrimônio, licitações, controle de frotas, portal da transparência e suporte técnico operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:

SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas;

LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para o CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pelo CONTRATANTE;

Telefone: (42) 3635-6861 (42) 3635-4073 Fax: (42) 3635-4308 www.cmls.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/Pr Cep: 85301-070



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores do CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS;

IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas;

TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários;

SUORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, e uma visita por mês in loco, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO:

O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA O valor mensal de R\$ 1.384,75 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) sempre até o dia 30 de cada mês, totalizando no valor anual de R\$ 16.617,00 (Dezesseis mil seiscentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LICENCIAMENTO: O CONTRATANTE deverá pagar os serviços que estão incluídos no valor da mensalidade (treinamentos, suporte, e o fornecimento dos softwares integrados e compatíveis com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo após período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de vigência, onde o valor do contrato poderá ser reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA:

Em caso de inadimplência no pagamento do contrato de LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

Caso haja infringência das condições previstas neste contrato de LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA EFETIVAÇÃO DA RESCISÃO: No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder do CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA: Quando a parte infratora for o CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder do CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de quem tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder do CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento do CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para o CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação do CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

Telefone: (42) 3635-6861 (42) 3635-4073 Fax: (42) 3635-4308 www.cmls.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/Pr Cep: 85301-070



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARÁGRAFO QUARTO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. O CONTRATANTE é o único responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE é o responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE:

O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. O CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, ao CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

Quando solicitado pelo CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, além da visita pré-definida in-loco mensal já prevista na licitação, e após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara Municipal as despesas de estadia e alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA:

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Telefone: (42) 3635-6861 (42) 3635-4073 Fax: (42) 3635-4308 www.cmls.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/Pr Cep: 85301-070



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE:

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este documento contém todos os compromissos das partes e é parte integrante dos documentos anexos ao processo de licitação, o qual originou o presente. Qualquer modificação deverá ser precedida de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 CÂMARA MUNICIPAL
001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-001 Atividades do Legislativo Municipal
33.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

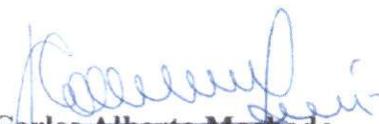
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras do Sul/PR, 06 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto Machado
Contratante



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

João Luiz de Macedo Junior
Contratado

Testemunhas:

Graziela Dario Dilger
Graziela Dario Dilger
CPF nº 005.618.889-73

Nelson Niedzwiedzki
Nelson Niedzwiedzki
CPF nº 787.633.989-15